



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
DOM. FAMURS
Nº 3124
EM: 10/8/21

LEI MUNICIPAL Nº 4.091, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas com condenação transitada em julgado não possam assumir cargos em comissão no município de Sapucaia do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica vedado o acesso a cargos em comissão no Município de Sapucaia do Sul, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Pena.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fatos apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tivessem sido condenadas nas condições previstas no *caput* dessa Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 05 de agosto de 2021.

Publicado por afixação no
Painel de Informações
de 05/8/21 a 09/8/21
Registrado sob nº 4091
Nome: Yversona
Cargo: Aux. Mun.


Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.